



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que homologou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 51/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE DOIS CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSAS NOVOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por MORAIS SILVA & TEIXEIRA LTDA, CNPJ Nº 02.842.692/0001-40, situada à RUA HENRIQUE DUMONT, 1065, na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, no valor de R\$ 51.779,23. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/05/2020.

Orlandia/SP, 06 de Maio de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que homologou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 52/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS (KIT) DE ALIMENTAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL) PARA O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA (COVID-19), no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 08.528.442/0001-17, situada à RUA WILK FERREIRA DE SOUZA, 251, na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no valor de R\$ 1.064.256,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/05/2020.

Orlandia/SP, 06 de Maio de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que homologou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 53/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CASA DE ACOLHIMENTO “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por CONSTÂNCIA FERREIRA SALTEIRO ME, CNPJ Nº 09.441.709/0001-05, situada à RUA DOZE, 370, na cidade de ORLÂNDIA/SP, no valor de R\$ 62.522,50. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/05/2020.

Orlandia/SP, 06 de Maio de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento contratual referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL:
CONTRATADAS: LUIZ GONZAGA DE SOUZA e IRACI PERES FERNANDES DE SOUZA.

OBJETO: Prorroga-se a vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de Maio de 2020 e termo final em 01 de Maio de 2021, com fundamento no artigo 57, inciso II e seu §2º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, cláusula 5ª do contrato original e Art. 3º da Lei Federal nº 8245/91. Reajusta-se o aluguel com fundamento na cláusula 04.3 do contrato mantido entre as partes, bem como no artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, em 3,30% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período anual, passando o aluguel mensal para R\$ 826,40. O objeto desta avença é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO LOCALIZADO NA RUA SEIS, Nº 1197 A, JARDIM BOA VISTA, NESTA CIDADE E COMARCA, VISANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CASA PARA ACOMODAÇÃO DE FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE RISCO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL. VALOR: R\$ 9.916,80.

PRAZO: 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de Maio de 2020 e termo final em 01 de Maio de 2021.

DATA: 30/04/2020.

Orlandia/SP, 06 de Maio de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 43/2020:

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Substituir o item 03 da Cesta básica para eventual atendimento às famílias cadastradas no Fundo Social, do Pregão 43/2020 (Pacote de Arroz Longo Fino – 5 kg - Marca: Prato Cheio), sem qualquer alteração de valores no contrato assinado entre as partes em 09 de Abril de 2020 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO EVENTUAL ÀS FAMILIAS CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DATA: 24/04/2020.

Orlandia/SP, 06 de Maio de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento contratual referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2016:

CONTRATADA: SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Com fundamento no art. 65, alínea ‘d’ do inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. art. 47 do mesmo diploma legal, c.c. art. 37, XXI da CF/88, correspondente a diferença apresentada na planilha orçamentária (FDE) à época da licitação e relação ao item viga protendida pré-moldada de concreto, concedendo o Reequilíbrio econômico-financeiro nos seguintes termos: (i) Valor a ser pago imediatamente à contratada (já executados, conforme tabela de cálculo – Anexo I deste contrato), que corresponde a R\$ 239.966,04; (ii) Valor a ser pago (saldo remanescente do item) à Contratada de acordo com as execuções e medições, conforme tabela de cálculo - Anexo I deste contrato, que corresponde a R\$ 97.546,09; (iii) totalizando: (a) R\$ 239.966,04 + (b) 97.546,09 = R\$ 337.512,12. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES. VALOR: 337.512,12.

PRAZO: 27 de Abril de 2020 a 30 de Dezembro de 2020.

DATA: 27/04/2020.

Orlandia/SP, 06 de Maio de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento contratual referente ao CONVITE 04/2019:

CONTRATADA: DINONET INFORMÁTICA LTDA ME.

OBJETO: Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de 08 de Maio de 2020 com termo final em 08 de Maio de 2021, a relação contratual havida entre as partes. Reajustar os valores unitários e globais vigentes, em 3,30% mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período anual, a incidir a partir de 08 de Maio de 2020, com fundamento no artigo 65, II, “d” e §8º da Lei nº 8.666/93, e cláusula original quarta, subitem 4.5. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA REDE VIA RÁDIO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALOR: R\$ 74.376,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 08 de Maio de 2020 a 08 de Maio de 2021.

DATA: 17/04/2020.

Orlandia/SP, 06 de Maio de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 82/2015:

CONTRATADA: SELETA MEIO AMBIENTE LTDA.

OBJETO: Altera-se a denominação social de SELETA MEIO AMBIENTE LTDA para SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

PRAZO: 15/04/2020 A 23/12/2020.

DATA: 15/04/2020.

Orlândia/SP, 06 de Maio de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 68/2018:

CONTRATADA: SELETA MEIO AMBIENTE LTDA.

OBJETO: Altera-se a denominação social de SELETA MEIO AMBIENTE LTDA para SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

PRAZO: 15/04/2020 A 01/10/2020.

DATA: 15/04/2020.

Orlândia/SP, 06 de Maio de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento contratual referente ao CONVITE 06/2019:

CONTRATADA: TRANZUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE TRANSITO SS LTDA.

OBJETO: Reduz-se em 15% do valor contratual, com fundamento no art. 65, I, “b” e seu §1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE TRANSPORTE E MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

VALOR: R\$ 127.415,00.

PRAZO: 23 de Abril de 2020 a 31 de Maio de 2020.

DATA: 23/04/2020.

Orlândia/SP, 06 de Maio de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 4.916

De 5 de maio de 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Orlandia, o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros de que trata o inciso X do artigo 4º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e

Considerando que, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus artigos 12, 18, inciso I, e 22, incisos I, III, VI e VII;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera o inciso X, do artigo 4º, e insere os artigos 11-A e 11-B, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, prevendo a modalidade do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros;

Considerando o disposto nos artigos 107, 135 e 329, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no Decreto Federal 9.792, de 14 de maio de 2019;

Considerando a competência dos municípios para o planejamento, a execução e a avaliação da política de mobilidade urbana, a promoção da regulamentação dos serviços de transporte urbano e o combate ao transporte ilegal de passageiros;

Considerando, a necessidade de regulamentar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede; e, finalmente,

Considerando a necessidade de incentivo à inovação tecnológica como instrumento de política de mobilidade urbana;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Orlandia, o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros - STRPIP.

§ 1º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se STRPIP o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 2º. O STRPIP será prestado exclusivamente por pessoas físicas ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos deste Decreto e da legislação federal própria.

CAPÍTULO II

DO USO E DA EXPLORAÇÃO INTENSIVA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO MUNICIPAL

Art. 2º. O uso e a exploração intensiva do sistema viário urbano municipal pelo STRPIP devem observar as seguintes diretrizes:

I - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

II - promover o desenvolvimento sustentável do Município de Orlandia, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;

III - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;

IV - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual;

V - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;

VI - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada; e

VII - garantir a segurança e o conforto no deslocamento das pessoas.

Art. 3º. O direito ao uso e exploração intensiva do sistema viário urbano municipal pelo STRPIP somente será conferido a motoristas devidamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede próprias do serviço.

Art. 4º. O uso e a exploração intensiva do sistema viário urbano municipal indispensável para a execução do serviço de que trata este Decreto fica restrita às chamadas realizadas por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação em rede, assegurada a não discriminação de usuários cadastrados, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.

Art. 5º. As empresas cujos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede abranjam o Município de Orlandia, ficam obrigadas, sempre que exigido, a disponibilizar à Secretaria Municipal da Fazenda os relatórios periódicos dos motoristas locais nelas cadastrados, com dados relacionados às rotas e distâncias percorridas em média e estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas, com a finalidade de subsidiar a fiscalização tributária municipal, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários que utilizaram o serviço.

Art. 6º. As empresas que tenham cadastrados em seus aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede motoristas no Município de Orlandia, têm liberdade para fixar a tarifa a ser cobrada pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida e prévia publicidade aos usuários dos parâmetros utilizados.

Parágrafo único. A liberdade de preços praticada pelas empresas que operam os aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede não impede que o Município de Orlandia exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas em seu território, por elas ou pelos motoristas nelas cadastrados.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO MUNICIPAL DO STRPIP

Art. 7º. Ficam criados o Cadastro Municipal de Condutores por Aplicativos e o Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo como condição para a prestação do serviço de que trata este Decreto, a fim de garantir a segurança dos usuários, a serem regulamentados por meio de Instrução Normativa do DEMUTRAN.

§ 1º. Os motoristas e os veículos devem possuir obrigatoriedade e respectivamente o Cadastro e o Certificado a serem expedidos pelo DEMUTRAN.

§ 2º. O Cadastro é documento pessoal e intransferível, sendo obrigatório o seu porte durante a prestação dos serviços.

Art. 8º. Os motoristas devem se inscrever inicialmente junto à Secretaria Municipal da Fazenda para o recolhimento dos tributos municipais devidos, na forma da legislação tributária pertinente, e posteriormente, junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN para obter a autorização para exploração do STRPIP.

Art. 9º. Para solicitar o Cadastro, o motorista a fim de prestar o serviço de que trata este Decreto, deverá apresentar perante o DEMUTRAN:

I - Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B” ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada em campo próprio, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do veículo que será utilizado na prestação do serviço;

III - inscrição na Secretaria Municipal da Fazenda como prestador de serviço de transporte privado individual de passageiros ou CCMEI – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com inscrição municipal;

IV - Certidão Negativa de Débitos - CND com a Fazenda Municipal, relativamente aos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;

V - certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 329 do CTB;

VI - prova da inscrição do motorista no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS na condição de contribuinte individual ou microempreendedor individual – MEI;

VII - apólice de seguro de Acidentes Pessoais e Passageiros – APP, comprovando a adesão do motorista à mesma, para cobertura de despesas médicas de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ocupante do veículo e, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ocupante do veículo, em situação de invalidez permanente total/parcial ou falecimento; e

VIII - seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT.

§ 1º. O interessado que cumprir com todas as exigências contidas neste artigo estará habilitado a receber o credenciamento para exploração da atividade econômica de que trata este Decreto.

§ 2º. O Cadastro e o Certificado deverão ser renovados anualmente, nos termos de Instrução Normativa a ser expedida pelo DEMUTRAN.

§ 3º. Para efeitos de fiscalização, os motoristas, durante a prestação de serviço, deverão portar a Credencial emitida pelo DEMUTRAN, além dos documentos pessoais de uso obrigatório.

Art. 10. O veículo que for utilizado na operação dos aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I – ser aprovado em vistoria a ser realizada anualmente pelo DEMUTRAN, obedecendo ao mês de referência do calendário de licenciamento dos veículos automotores do Estado de São Paulo quanto aos itens mínimos de conforto e segurança dos veículos de passageiros;

II – ter o veículo capacidade de até 7 (sete) passageiros, incluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo;

III – possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;

IV – ser identificado visualmente com o nome do aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede a que estiver vinculado em adesivo autodestruível, conforme Instrução Normativa a ser expedida pelo DEMUTRAN;

V – ser de propriedade do motorista credenciado.

§ 1º. Fica terminantemente proibida à operação e a prestação do serviço que trata este Decreto através de veículos com capacidade de passageiros superior à estabelecida no inciso II do *caput* deste artigo, sob pena de caracterizar-se de imediato como transporte ilegal, sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

§ 2º. Fica terminantemente proibida a operação e a prestação do serviço que trata este Decreto através de veículos tipo vans, micro-ônibus e ônibus, sob pena de caracterizar-se de imediato como transporte ilegal, sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

§ 3º. Os veículos novos, com garantia de fábrica em vigência, ficarão isentos da vistoria.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 11. A exploração do SRTPIP sem o cumprimento de quaisquer das condições e requisitos previstos neste Decreto e demais legislações pertinentes, caracterizará transporte ilegal de passageiros, sujeitando o infrator às sanções previstas neste Capítulo e no Código de Trânsito Brasileiro em vigor.

Parágrafo único. O motorista credenciado poderá ser suspenso, temporária ou definitivamente, caso sejam constatadas condutas incompatíveis com a adequada prestação do SRTPIP ou violações da legislação vigente, mediante determinação do DEMUTRAN, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 12. A violação de qualquer dispositivo deste decreto pelos motoristas credenciados de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede implicará na aplicação, pelo DEMUTRAN, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor:

I – na primeira infração a qualquer dispositivo deste Decreto: advertência, por escrito;

II – segunda infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, deste Decreto: multa no valor equivalente à infração prevista no art. 237 do Código de Trânsito Brasileiro;

III – a partir da segunda infração a qualquer dispositivo deste Decreto, exceto a prevista no inciso II deste artigo: multa no valor equivalente à infração prevista no art. 231, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro;

IV – a partir da terceira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: descredenciamento, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste Decreto, incide nas penas a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

Art. 14. Qualquer pessoa, constatando infração às disposições deste Decreto, poderá dirigir representação às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica expressamente vedada a aglomeração, organização em fila, ponto, bolsões ou qualquer outra forma de permanência de motoristas e veículos parados ou estacionados com a possibilidade de, direta ou indiretamente, angariar, aliciar, atrair, ou chamar o usuário sem que este tenha solicitado previamente o serviço de que trata este Decreto por meio do seu aparelho móvel.

Art. 16. Os serviços de que trata este Decreto sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos termos da legislação pertinente, especificamente quanto ao disposto no artigo 52, § 1º, alínea “c”, e item 16.02 do Anexo I, todos da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, sem prejuízo do disposto na legislação federal e municipal pertinente ao Microempreendedor Individual – MEI, quando for o caso.

Art. 17. Compete ao DEMUTRAN a edição de instruções normativas e outros regulamentos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 18. Compete ao DEMUTRAN fiscalizar as atividades previstas neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 19. Os motoristas privados individuais terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigência deste Decreto, para obter o Cadastro e o Certificado junto ao DEMUTRAN.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Orlândia, 5 de maio de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.917

De 5 de maio de 2020.

“Suspende o serviço o serviço de transporte intermunicipal de estudantes e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e Considerando que as aulas nas instituições públicas e particulares de ensino técnico e superior das cidades da região se encontram suspensas em razão da disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso durante o mês de maio de 2020 o serviço de transporte intermunicipal de estudantes prestado pela Prefeitura Municipal de Orlandia, instituído pela Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, e regulamentado pelo Decreto nº 4.740, de 3 de julho de 2018.

Parágrafo único. O serviço de que trata este artigo será novamente prestado, a qualquer tempo, tão logo reiniciem-se as aulas nas instituições públicas e particulares de ensino técnico e superior das cidades da região e que se encontram suspensas.

Art. 2º. Para o usuário contínuo, a parcela da tarifa para transporte intermunicipal de estudantes a vencer no mês de maio de 2020 terá o seu vencimento prorrogado para o mês em que, eventualmente, haja a reposição das aulas e que, costumeiramente, não seria prestado o serviço de transporte intermunicipal de estudantes em razão de férias ou recesso escolar.

Parágrafo único. Havendo o retorno das aulas no mês de maio, será comunicado aos usuários do serviço que voltarem a se utilizar do serviço a nova data de vencimento da parcela correspondente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 5 de maio de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal